



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 955, DE 11 DE MARÇO DE 1 997.

LEI MUNICIPAL N.º 955, DE 11 DE MARÇO DE 1 997. "Acresce parágrafo único ao artigo 2.º da Lei 948, de 31 de janeiro de 1 997."

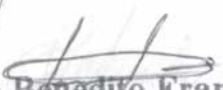
APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal 948, de 31 de janeiro de 1 997:

"**Parágrafo Único** - No caso da Escola de Samba citada no Inciso III deste artigo, os documentos poderão ser exibidos no prazo de 60 dias do pagamento da subvenção, ficando, contudo, o Presidente da Entidade, obrigado a depósito de garantia fidejussória junto ao Tesouro Municipal, para cumprimento da obrigação documental."


Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de março de 1997- 32º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal


Onel de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa oficial, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário da Administração